

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de OUTUBRO de 2021, as 15:05 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a Administradora Judicial DRA. AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 4ª Vara Cível do foro de Jundiaí/SP, sob o nº 1009105-32.2020.8.26.0309, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se também as fls. 1840/1841 dos autos da Recuperação Judicial.

Pela Administradora Judicial foi informada a ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e respectivos aditamentos; b) constituição ou não de Comitê de Credores; e c) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, bem como a adoção de medidas necessárias à implementação do Planos de Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Antes de iniciar os trabalhos, a Administradora Judicial perguntou se algum credor gostaria de secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação. Assim, não havendo nenhum credor interessado em secretariar os trabalhos, a Administradora Judicial indicou a DRA. CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, a Administradora Judicial declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da Assembleia para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com, **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra a advogada das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. ALINE SANCHES informou aos presentes que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado aos credores, por meio de protocolo nos autos da recuperação judicial em 21/10/2021, no período da noite, em seguida passou a apresentar os destaques ajustados, os quais se referem somente a deságio aos credores não parceiros, passando de 50% a 70%. Por fim, se colocou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Após as considerações das Recuperandas, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores.

Os advogados DRA. JULIA FERNANDES GUIMARAES e DR. PAULO SERGIO RAMOS, por seus representados, questiona as Recuperandas sobre a possibilidade de melhoria no deságio.

Tendo-lhe sido respondido pela DRA. ALINE que neste momento, as Recuperandas apresentaram o Aditivo ao PRJ de acordo com suas possibilidades econômico-financeiras, assim, não existe a possibilidade de tal ajuste.

Diante as considerações das Recuerandas a DRA JULIA, sugere a suspensão dos trabalhos, em primeiro momento por 30 minutos, para que assim possa contactar seu cliente, especialmente pelo fato de que o referido Aditivo foi disponibilizado aos credores nos autos da Recuperação Judicial em 21/10/2021 no período da noite.

Dando sequência aos trabalhos a Administradora Judicial indagou se algum havia algum credor que se opõe a suspensão por 30 minutos, ressaltando que a DRA. ALINE encaminha neste ato, por meio da empresa de assessoria, e-mail contendo o Aditivo juntado ao plano no dia 21/10/2021 para que os credores pudessem analisar antes de proferirem seus votos.

As 16:00 horas retomando os trabalhos, a Administradora Judicial franqueou a palavra novamente aos credores.

Fazendo uso da palavra, a DRA. JULIA, consigna que felizmente conseguiu contactar seu cliente, todavia não localizou no Aditivo ao Plano o prazo para apresentação de sua adesão como credor parceiro.

Tendo-lhe sido respondido pela DRA. ALINE que as condições e prazos para apresentação de adesão a credor parceiro encontram-se encartadas no Plano de Recuperação Judicial, quais sejam:

“Proposta de Pagamento aos Credores Parceiros - Especiais 136. Diante da essencialidade de determinados fornecedores para a continuidade da operação das Recuperandas, caso sejam credores concursais das empresas, sendo fontes de matérias primas ou insumos indispensáveis a fabricação dos produtos

industrializados pelo Grupo Duchen, estes poderão aderir ao Plano de Recuperação Judicial, na qualidade de Credores Parceiros.

137. Como condição para aderência à Classe Especial, estes credores, além de demonstrarem serem fornecedores essenciais ao Grupo Duchen, deverão fornecer prazo mínimo de 30 (trinta) dias para adimplemento da matéria prima adquirida pelas Recuperandas, obtendo, em contrapartida, amortizações e prazos especiais no pagamento de seu crédito vencido, nos termos mencionados no item supra.

138. Para aqueles que tem intenção de aderir à Classe Especial, a oportunidade de manifestar-se neste sentido, comprovando o fornecimento de material essencial à atividade das Recuperandas, bem como o interesse de realizar venda a prazo, deverá ser realizada mediante de envio de e-mail ao correio eletrônico civel@rqs.adv.br.”

Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial perguntou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Ato contínuo, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o PRJ e seu aditivo à votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 29 credores que perfazem o montante de R\$755.765,98 todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% dos créditos presentes nesta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 12 credores que perfazem o montante de R\$13.692.289,31, votaram a favor do Plano 6 credores no total de R\$12.097.545,49, o que equivale a aprovação de 88,35% por valor e a 50,00% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 03 credores que perfazem o montante de R\$25.821,34, todos votaram a favor do plano, o que equivale a aprovação de 100% da classe.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/05, o qual dispõe que:

“Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 1º Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do

valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. (...)”

Assim, considerando que na CLASSE III, houve a aprovação por credores que representam 50% por credor e 88,35% por valor do crédito presente, o Plano de Recuperação Judicial e seu aditivo serão submetidos a decisão do Juízo Recuperacional.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administradora Judicial perguntou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhuma manifestação.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a secretaria que realizasse a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos desta ata.

Administradora Judicial

Dra. Amanda Hernandez Cesar de Moura

Advogado da Recuperanda

Dra. Aline Sanches (de acordo – telefone) ok

Dra. Claudia Sandrini

Secretária

Credor CLASSE I – Claiton Cleber Soares Silva e outros (de acordo – vídeo)

Credor CLASSE III – CBAA

Dra. Ana Beatriz de Paula Freitas Moreira (de acordo – chat)

Credor CLASSE III – Companhia Piratininga de Força e Luz

Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama (de acordo – chat) ok

Credor CLASSE IV – Luiz Henrique Higashi

Dr. Luiz Henrique Higashi (de acordo – vídeo) ok

Credor CLASSE IV – Giovanna Navarro Marcondes

Dr. Giovanna Navarro Marcondes (de acordo – chat) ok



PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A e ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 25/10/2021

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	44	772.223,34	29	755.765,98	29	755.765,98	-	-	29	755.765,98	-	-	29	755.765,98
	100,0%	100,00%	65,91%	97,87%	65,9%	97,87%	-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	115	25.520.683,23	13	13.749.836,11	12	13.692.289,31	-	-	12	13.692.289,31	6	1.594.743,82	6	12.097.545,49
	100,0%	100,00%	11,30%	53,88%	10,4%	53,65%	-	-	100,00%	100,00%	50,00%	11,65%	50,00%	88,35%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	44	590.966,38	3	25.821,34	3	25.821,34	-	-	3	25.821,34	-	-	3	25.821,34
	100,0%	100,00%	6,82%	4,37%	6,8%	4,37%	-	-	6,82%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	203	26.883.872,95	45	14.531.423,43	44	14.473.876,63	-	-	44	14.473.876,63	6	1.594.743,82	38	12.879.132,81
	100,0%	100,0%	22,17%	54,05%	21,7%	53,84%			100,00%	100,00%	13,64%	11,02%	86,36%	88,98%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA TAYNNA ANDRADE DE JESUS, protocolado em 29/10/2021 às 21:19, sob o número WJAJ1702280110. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009105-32.2020.8.26.0309 e código 8A8AAB9.

PEROLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A e ESMERALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Assembleia Geral de Credores (AGC) 2ª Convocação - 25/10/2021

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
RAPHAEL GAROFALO SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE I	R\$ 720.000,00	Raphael Garófalo De Oliveira	S	S	S
FERNANDA SANTOS DA COSTA	CLASSE I	R\$ 4.149,49	Claiton Soares Cleber	S	S	S
SELMA ANDREOLI NEVES DOS SANTO	CLASSE I	R\$ 3.177,48	Claiton Soares Cleber	S	S	S
JOSIAS BATISTA DA SILVA	CLASSE I	R\$ 2.623,53	Claiton Soares Cleber	S	S	S
CLAITON CLEBER SOARES SILVA	CLASSE I	R\$ 2.551,45	Claiton Soares Cleber	S	S	S
VALDIRENE MARIA MARTINS	CLASSE I	R\$ 1.896,53	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ESMIRNA TEIXEIRA ANTONI	CLASSE I	R\$ 1.885,03	Claiton Soares Cleber	S	S	S
REINALDO THOMAZ DUTRA	CLASSE I	R\$ 1.852,48	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ELEOMI PEREIRA DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 1.601,75	Claiton Soares Cleber	S	S	S
FABIANO PINHEIRO DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.583,47	Claiton Soares Cleber	S	S	S
FABIO IOBBI	CLASSE I	R\$ 1.221,51	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ALINE DE FATIMA SILVA BIANCHET	CLASSE I	R\$ 1.157,82	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ANA PAULA SALZANO TAVARES	CLASSE I	R\$ 1.148,02	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	CLASSE I	R\$ 1.086,91	Claiton Soares Cleber	S	S	S
MARCO ANTONIO DA SILVA LEITE	CLASSE I	R\$ 961,92	Claiton Soares Cleber	S	S	S
DARLEI MARCIO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 960,27	Claiton Soares Cleber	S	S	S
JUSSARA GREGORIO MENDES	CLASSE I	R\$ 803,70	Claiton Soares Cleber	S	S	S
JOSE ALVES DA SILVA	CLASSE I	R\$ 763,60	Claiton Soares Cleber	S	S	S
JANAINA FERRAZ A. DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 752,92	Claiton Soares Cleber	S	S	S
WILSON RODRIGUES DE CARVALHO	CLASSE I	R\$ 684,73	Claiton Soares Cleber	S	S	S
PAULO MARCOS NERES DE MIRANDA	CLASSE I	R\$ 680,06	Claiton Soares Cleber	S	S	S
KAIQUE DE SOUZA PEREIRA	CLASSE I	R\$ 663,02	Claiton Soares Cleber	S	S	S
MATEUS BRESSANIN TARGA	CLASSE I	R\$ 637,35	Claiton Soares Cleber	S	S	S
MARCO ANTONIO ARAUJO	CLASSE I	R\$ 592,99	Claiton Soares Cleber	S	S	S
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R\$ 592,79	Claiton Soares Cleber	S	S	S
ROBSON RIBEIRO NUNES	CLASSE I	R\$ 589,80	Claiton Soares Cleber	S	S	S
NICOLAS MIRANDOLA NOGUEIRA	CLASSE I	R\$ 501,00	Claiton Soares Cleber	S	S	S
MATEUS GAVIOLI SARTORELLI	CLASSE I	R\$ 478,75	Claiton Soares Cleber	S	S	S
CAMILA DE CASSIA LEAL	CLASSE I	R\$ 167,61	Claiton Soares Cleber	S	S	S
CBAA	CLASSE III	R\$ 10.196.803,95	Ana Beatriz de Paula Freitas Moreira	S	S	S
COMERCIAL SAO JOAO BATISTA S/A	CLASSE III	R\$ 64.548,48	José Natal Martins	S	S	S
COMGAS-CIA.DE GAS DE SAO PAULO	CLASSE III	R\$ 689.377,02	Maria Paula Brandão Ferreira de Moraes	S	S	N
COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA	CLASSE III	R\$ 86.911,73	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	CLASSE III	R\$ 621.767,50	Luiz Guilherme Damaren	S	S	N
FAST SOLUTION LOGISTICA LTDA	CLASSE III	R\$ 6.797,33	Clay Santos	S	S	N
GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A	CLASSE III	R\$ 604.202,38	Minoru Kitamura	S	S	S
INDUSTRIA BRASILEIRA DE CACAU E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	CLASSE III	R\$ 68.250,00	Paulo Sérgio Ramos	S	S	N
ITAÚ UNIBANCO S/A = Cessionário CH Capital Eireli EPP fls 1645/1675	CLASSE III	R\$ 482.893,67	Carlos Hazell	S	S	S
SAFIRA AUTOMAÇÃO COMERCIAL EIRELI = Cessão para Luiz Henrique Higashi	CLASSE III	R\$ 13.436,19	Luiz Henrique Higashi	S	S	S
SINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	CLASSE III	R\$ 735.660,82	Sandy Alarcon Melo	S	S	S
TEREOS ACUCAR ENERGIA BRASIL SA	CLASSE III	R\$ 121.640,24	Julia Fernandes Guimarães	S	S	N
PRATIKA = Cessão Para Luiz Henrique Higashi = Cessionária Mariana Cisneros	CLASSE IV	R\$ 5.404,00	Mariana Cisneros	S	S	S
N&G = Cessão para Luiz Henrique Higashi = Cessionária Giovanna Navarro	CLASSE IV	R\$ 3.638,43	Giovanna Navarro Marcondes	S	S	S
Luiz Henrique Higashi	CLASSE IV	R\$ 16.778,91	Luiz Henrique Higashi	S	S	S
Total	classe	14.473.876,63		S	S	S